

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 175 /2022-SAD.

16	Cuiabá, 06 de dezembro de 2022.
Em	Na Sessão da: 08 FEV 2022
	1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

Senhor Presidente,

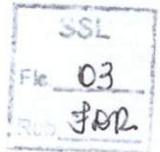
Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 208/2022**, que "**Proíbe o exercício de cargo, emprego ou função pública por pessoa condenada pelo crime de maus-tratos contra animais**", conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado

PRESIDÊNCIA
Recebido em 16/01/2023
As 09:50 horas.

Ney Adauto Rodrigues Leite
Gestor de Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 173, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº 208/2022, que "*Proíbe o exercício de cargo, emprego ou função pública por pessoa condenada pelo crime de maus-tratos contra animais*", aprovado por esse Poder Legislativo na plenária realizada no dia 16 de novembro de 2022.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado no parecer, o qual acompanho integralmente:

- . Inconstitucionalidade Material por violar o inciso XLVII, do art. 5º, da Constituição Federal que veda a instituição de penas de caráter perpétuo.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 208/2022**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de dezembro de 2022.

MAURO MENDES
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SSL
Fl. 04
JBR.

LEI N° DE DE DE 2022.

Autor: Deputado Ulysses Moraes

Proíbe o exercício de cargo, emprego ou função pública por pessoa condenada pelo crime de maus-tratos contra animais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

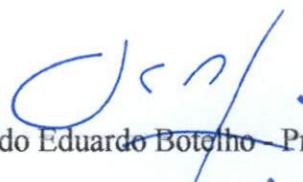
Art. 1º Fica vedado o exercício de cargo, emprego ou função pública na administração pública do Estado de Mato Grosso, bem como a prestação de serviços, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais.

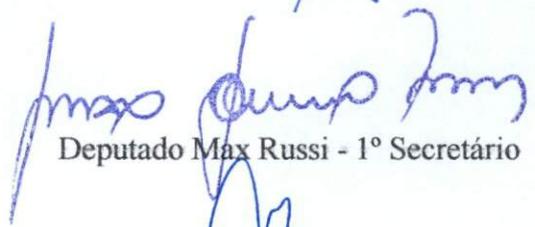
§ 1º A vedação se aplica à administração pública direta do Estado, incluindo-se o Governo, suas Secretarias, a Assembleia Legislativa e o Poder Judiciário Estadual; e à administração pública indireta, incluindo-se autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista que contem com participação acionária do Estado.

§ 2º O disposto no *caput* aplica-se após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de novembro de 2022.


Deputado Eduardo Botelho - Presidente


Deputado Max Russi - 1º Secretário


Deputado Valdir Barranco - 2º Secretário